

FORMULÁRIO CADASTRAL - MSO

(1) DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME FANTASIA:	COREN PE				
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE				
CNPJ:	11.674.777/0001-58	I.E	-		
ENDEREÇO:	Rua José Bonifácio, 62, Madalena	CEP	50.710.435		
CIDADE:	RECIFE	UF	PE		
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:	90000	TITULARES:	90000	DEPENDENTES	

(2) CONTATOS DA CONTRATANTE:

REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR	CARGO	PRESIDENTE
E-MAIL	presidencia@coren-pe.gov.br	TELEFONE	(81)34124129
CPF	035.385.064-00		
GESTOR OPERACIONAL	Gardênia da Silva	CARGO	Chefe do Setor de Compras e Contratações
E-MAIL	gardenia.silva@coren-pe.gov.br	TELEFONE	(81)34124129
CPF	046.676834-65		
GESTOR FINANCEIRO	Gardênia da Silva	CARGO	Chefe do Setor de Compras e Contratações
E-MAIL	gardenia.silva@coren-pe.gov.br	TELEFONE	(81)34124129
CPF	046.676834-65		
CONTATO MARKETING	Gardênia da Silva	CARGO	Chefe do Setor de Compras e Contratações
E-MAIL	gardenia.silva@coren-pe.gov.br	TELEFONE	(81)34124129

(3) CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA AUTORIZADOR

A.	TIPO DE NEGÓCIO	Pagamento à Vista			
B.	REDE AUTORIZADA	Todas RaiaDrogasil			
C.	VALIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES	Não há			
D.	ACESSO	Identificação Cliente	EMISSÃO:	Não Há	
E.	UNIVERSO DE COMPRAS AUTORIZADO	Ampla			
F.	DESCONTO MEDICAMENTOS	TARJADOS MARCA	13%	TARJADOS GENÉRICOS	22%
G.	SERVIÇOS ESPECIAIS	Não Há			

(4) VIGÊNCIA

A	VIGÊNCIA MÍNIMA	12 MESES	B	MULTA RESCISÃO PRÉ VIGÊNCIA	0
---	-----------------	----------	---	-----------------------------	---

CONTRATO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE MEDICAMENTOS (PBM)

Pelo presente instrumento, de um lado, **RAIADROGASIL S/A**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, CEP 05339-900, Butantã, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE** com sede no **Rua José Bonifácio, 62, Madalena - Recife, CEP:50.710.435** inscrita no CNPJ do MF sob nº **11.674.777/0001-58**, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato de Programa de Benefício de Medicamentos (PBM), mediante as cláusulas e condições a que reciprocamente se obrigam por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a integração da **CONTRATANTE** ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE MEDICAMENTOS (PBM) da **CONTRATADA**, que prevê a venda de produtos e serviços que compõem o mix de produtos regularmente comercializados por esta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, através de qualquer uma das unidades e canais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando todas as normas legais atualmente em vigor que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como emitir no ato da venda um cupom fiscal, a ser entregue ao beneficiário da **CONTRATANTE**, no momento do pagamento, contendo a discriminação dos produtos adquiridos e seus respectivos preços.
- 2.2.** O fornecimento de medicamentos controlados e sob-regime especial, bem como medicamentos que envolvam o controle das receitas médicas e seus prescritores, somente serão efetuados mediante a apresentação ou entrega da correspondente receita médica, acompanhada quando necessário, das demais formalidades legais. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de registrar qualquer informação e inclusive copiar digitalmente qualquer receita médica apresentada no momento da compra, sendo esse processo uma liberalidade da **CONTRATADA**.
- 2.3** Atender os beneficiários da **CONTRATANTE**, que manifestarem seu interesse em aderir ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO EM MEDICAMENTOS – PBM objeto deste contrato, bem como realizar seu cadastramento no SISTEMA AUTORIZADOR UNIVERS em qualquer loja de sua rede.
- 2.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais dos beneficiários da **CONTRATANTE** de forma absolutamente sigilosa, sendo os mesmos utilizados, no escopo de execução do Programa de Benefício de Medicamentos (“PBM”) contratado entre as Partes, apenas e tão somente para a identificação da elegibilidade do beneficiário no momento de seu atendimento em uma das unidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das atividades de tratamento realizadas pela **CONTRATANTE**, em seu próprio nome, para o exercício regular de seus direitos e/ou para o cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias.
- 2.5.** O preço dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** serão os vigentes na data da aquisição, para pagamento à vista, exceto para medicamentos tarjados sobre os quais a **CONTRATADA** concederá o desconto de 20% em medicamentos tarjados de marca e 30% em medicamentos tarjados genéricos já refletidos no cupom fiscal emitido no momento da compra, desde que o referido produto não esteja na lista promocional de preços da **CONTRATADA**. Devido às condições comerciais negociadas com a indústria farmacêutica e fornecedores e/ou devido a razões tributárias, não será passível dos descontos garantidos nesta cláusula pela **CONTRATADA** os medicamentos/produtos constantes na lista de exceção a qual poderá sofrer alterações dos seus itens e descontos periodicamente. A consulta a referida lista estará disponível nas lojas e no site Univers, via link – www.univers-pbm.com.br. O desconto não será cumulativo com qualquer outro desconto de loja aplicado.
- 2.6.** Os preços dos produtos e respectivas concessões de descontos previstos na cláusula 2.5. poderão variar no curso da vigência do presente contrato, conforme as alterações na política de preços praticados pelas empresas fabricantes ou fornecedoras, bem como em virtude de alterações das condições oferecidas por estes à **CONTRATADA**, ou ainda por alguma razão de ordem tributária ou econômica que venha a alterar as condições de mercado de forma a inviabilizar as condições ora firmadas nesse contrato. A **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer eventual alteração das condições vigentes com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Com relação ao cadastramento de BENEFICIÁRIOS:

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** requisitar diretamente aos beneficiários elegíveis da **CONTRATANTE** as informações necessárias e efetuar o cadastramento destes no SISTEMA AUTORIZADOR UNIVERS durante o seu atendimento em loja. Estão inclusos e não limitados à, dados individuais de identificação tais como; nome completo, seus respectivos números de CPF, matrícula e/ou identificação funcional utilizados pela **CONTRATANTE**.

A efetivação do cadastro, ratifica o interesse do BENEFICIÁRIO em usufruir das vantagens oferecidas pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIO MEDICAMENTOS da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** poderá incluir a qualquer tempo dependentes autorizados a realizar transações, vinculadas às regras de negócio do titular, mediante fornecimento de todas as informações cadastrais constantes do caput desta cláusula, associadas ao titular.

3.1.1 - Informar aos **BENEFICIÁRIOS** que a adesão ao benefício: autoriza o recebimento de comunicações sobre ofertas, promoções e descontos através de multicanais; gera possibilidade de recebimento de cupom fiscal por e-mail, dependente de manifestação do **BENEFICIÁRIO** no ato da compra; autoriza a participação no programa de personalização de descontos e benefícios, cujo processamento e coleta do perfil de compras do usuário terá finalidade de disponibilizar descontos, serviços e benefícios exclusivos à ele; e autoriza o compartilhamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos e acompanhamento de comportamento de produto no mercado, caso o **BENEFICIÁRIO** participe de algum programa de benefícios da indústria farmacêutica (Programa de Benefícios de Medicamentos – PBM), oportunidade em que poderá receber descontos e benefícios exclusivos.

3.1.1.1 - Informar aos beneficiários que estes poderão exercer direito de revogação (opt-out) dos consentimentos mencionados a qualquer tempo, desde que que essa solicitação seja efetivada diretamente para a **CONTRATADA** através dos canais disponibilizados para tanto.

3.2 - Com relação à manutenção do cadastro de BENEFICIÁRIOS:

3.2.1 – Informar, por meio de acesso no PORTAL DE ADMINISTRAÇÃO VIA INTERNET da **CONTRATADA** ou, na indisponibilidade técnica deste, por correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h e na frequência acordada entre as PARTES, o número de identificação dos BENEFICIÁRIOS a serem excluídos ou suspensos do PROGRAMA DE BENEFÍCIO EM MEDICAMENTOS - PBM, a fim de que, um dia útil após essa informação, passe o BENEFICIÁRIO à condição de bloqueado e, portanto, impedido de realizar compras nos estabelecimentos definidos pela **CONTRATADA**.

3.2.2 - A falta de higienização da base de BENEFICIÁRIOS pela **CONTRATANTE** caracterizará inadimplemento contratual, podendo a **CONTRATADA** a qualquer tempo solicitar sua execução. A **CONTRATANTE** deverá realizar a atualização em até sete dias corridos da solicitação da **CONTRATADA**, sob pena da repactuação das condições comerciais aqui firmadas.

3.2.3 - Reter e inutilizar, sempre que possível, os documentos de identificação citados no item 3.2.1, acima.

3.3. Ocorrendo o pagamento pelas compras no momento da venda, a responsabilidade sobre este pagamento será exclusivamente dos beneficiários da **CONTRATANTE**, não recaindo sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus sobre eventual inadimplência.

CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. As **PARTES** definirão conjuntamente um cronograma de materiais para divulgação do Programa de Benefício de Medicamentos, ambos realizando seus melhores esforços para concentrar tais ações nos primeiros seis meses do início do atendimento nas lojas. A cada seis meses as **PARTES** deverão avaliar a necessidade de novas ações de divulgação.

4.2. As **PARTES** obrigam-se a não permitir o uso, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra, de qualquer nome, marca, nome de domínio, logotipo ou sinais distintivos, sendo certo que em caso de descumprimento, ficará a parte infratora sujeita ao ressarcimento de perdas e danos experimentados pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes e/ou colaboradores, nos limites do que for aplicável.

5.2. A **CONTRATADA** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

5.3. A **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais, transmitidos em razão do presente contrato.

5.4. A **CONTRATANTE** é e continuará sendo controladora dos dados pessoais bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados Pessoais").

5.5. A **CONTRATADA** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

5.6. A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

5.7. Os Dados Pessoais coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

5.8. A **CONTRATADA** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais da **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à **CONTRATADA** infração de qualquer lei aplicável.

5.9. A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

5.10. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

5.10.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

5.11. A **CONTRATADA** se compromete a deixar de processar, armazenar, ou de qualquer outro modo tratar Dados Pessoais, em até 60 (sessenta) dias, observando o disposto na cláusula 3.1.1.1, nos casos em que a **CONTRATANTE** ou o beneficiário solicitar, ou quando exigido pela legislação vigente. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados Pessoais por tempo superior ao prazo para atender outras legislações em vigor, tais como mas não se limitando a: fiscais, consumeristas, previdenciário, etc. ou necessário para a execução do presente Contrato.

5.12. Quando aplicável, a **CONTRATADA** poderá registrar todas as atividades efetuadas pela **CONTRATANTE** na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

5.12.1. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

5.12.2. Após a extinção das relações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

5.13. Caso a **CONTRATADA** a seu critério constate que a Plataforma contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** para que cesse o uso da Plataforma **CONTRATADA** para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

5.14. As Partes deverão notificar uma a outra, em 48 (quarenta e oito) horas, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança.

5.15. As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

5.16. As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de segurança que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou a disponibilidade dos Dados Pessoais por cada uma delas tratados, devendo a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

CLÁUSULA 6ª – TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

6.1. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, nem compactuará, direta ou indiretamente mediante contrato de serviços, de trabalho ou qualquer outro instrumento trabalho escravo ou infantil.

CLÁUSULA 7ª – ÉTICA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que seus empregados cumpram fielmente as Normas e Procedimentos Internos assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE** que lhe forem informadas, verbalmente e/ou por escrito, devendo também atender todas as leis, regulamentos e normas que disciplinam a atividade que se compromete a executar por força deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Informa a **CONTRATADA** que possui canal adequado para que se reporte situações que não estejam de acordo com o citado Código de Ética e Conduta, que podem ser relatadas através do número de telefone 0800 778 9009. As informações registradas serão recebidas por uma empresa independente, que assegura total sigilo da denúncia e da identidade do autor.

CLÁUSULA 8ª – COMPLIANCE

8.1. As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm todas as aprovações necessárias e suficientes à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas Relativamente a este Contrato, a **CONTRATANTE** declara que (a) nem ela nem qualquer dos seus proprietários, diretores, empregados, agentes ou consultores é funcionário do Governo (b) não fez, ofereceu, deu, prometeu dar, ou autorizou, ou irá fazer, oferecer, dar, prometer dar, ou autorizar, qualquer suborno, propina, pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a qualquer Governo ou Agente Público ou funcionário da iniciativa privada no desempenho der suas funções; (ii) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em descumprimento da lei ou de seu dever legal; (iii) assegurar qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a influenciar indevidamente um ato ou decisão de qualquer organização, incluindo qualquer governo ou repartição pública, a fim de auxiliar a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** a obter ou manter negócios.

Parágrafo primeiro – A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste contrato e subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.

Parágrafo segundo – Cada parte será responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus prepostos ou empregados, devendo adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar referidas informações.

8.2. As partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar e/ou estado gravídico.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido imotivadamente a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus ou penalidade, mediante aviso por escrito, devidamente protocolado, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da pretensa rescisão.

CLÁUSULA 10ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica ajustado entre as partes que o presente contrato é celebrado a título de exclusividade, sendo certo que a **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência desse, a não firmar outro contrato de fornecimento de produtos farmacêuticos para seus beneficiários, sob pena de devolver a **CONTRATADA** a quantia equivalente ao desconto concedido em todo o período já transcorrido de contrato.

11.2. O não exercício, por qualquer das partes contratantes, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causados, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

11.3. Fica vedada a cessão do presente contrato por qualquer das partes sem a prévia e expressa anuência da outra parte contratante.

11.4. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições de contratação aqui definidas.

11.5. Fica sem efeito qualquer acordo ou contrato firmado entre as partes, com data anterior ao presente.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca São Paulo / SP para qualquer ação ou medida judicial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 035.385.064-00

José Almir Alves da Silva

REPRESENTANTE LEGAL:
NOME: José Almir Alves da Silva
CARGO: Tesoureiro
CPF: 062.977.844-26



CONTRATADA:

LFP

RAIA DROGASIL S/A
LUIZ FELIPE DE ARAÚJA BAY
DIRETOR DE VENDAS CORPORATIVAS E NEGÓCIOS PBM

TESTEMUNHAS:

LF

Alessandro Luiz Ferri
CPF 311.008.188-12

Eugenio De Zagottis

RAIA DROGASIL S/A
EUGÊNIO DE ZAGOTTIS
VP RI & PLANEJAMENTO CORPORATIVO

Gardênia da Silva

Nome: Gardênia da Silva
CPF: 046.676834-65



